



TERMO DE ABERTURA

Aos 03 dias de fevereiro de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº014/2026**, que: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 03 / 02 / 2026

Data da Leitura 04 / 02 / 2026 Sessão 3º SE

Data da Votação 04 / 02 / 2026 Sessão 3º SE



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

03 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 014/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 014/2026 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVAN
DAMO:66145
201215**

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2026.02.03
12:14:45 -04'00'

**GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal**

Recebi em 03/02/2026


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



MENSAGEM Nº 014/2026.

Alta Floresta D'Oeste/RO 03 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste – RO.

Com as minhas cordiais saudações, submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 014/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 423.445,29 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos), e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa a viabilização financeira para a execução de uma obra de relevante interesse social e humano em nosso município: a construção do Jardim Sensorial. Trata-se de um espaço projetado para ser um centro de experiências multissensoriais, focado na inclusão, na terapia e na educação de nossos cidadãos.

Do Impacto Social e Terapêutico O Jardim Sensorial não é apenas uma obra de paisagismo, mas um equipamento público de saúde e educação. O espaço será voltado prioritariamente para o atendimento de crianças, idosos e, especialmente, Pessoas com Deficiência (PcD). Através do contato com diferentes texturas, aromas, cores e sons, o jardim promove o desenvolvimento cognitivo, emocional e motor, servindo como ferramenta terapêutica para auxiliar no alívio do estresse e no fortalecimento dos vínculos sociais em um ambiente acolhedor e totalmente acessível.

Da Viabilidade Técnica e Orçamentária A proposta de investimento foi rigorosamente planejada. O projeto contempla uma estrutura completa, incluindo:

- Infraestrutura e Pavimentação;
- Paisagismo Especializado;
- Instalações Elétricas e Cobertura Metálica.



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE



O orçamento foi elaborado com base nas tabelas de referência SINAPI (julho/2025), totalizando o valor de R\$ 384.780,92 para a execução direta da obra. O crédito total solicitado, de R\$ 423.445,29 prevê a margem necessária para a plena operacionalização, fiscalização e eventuais adequações técnicas indispensáveis para a entrega de um espaço de alta qualidade à população.

Da Justificativa Econômica O investimento é economicamente justificado pelo seu retorno em bem-estar e saúde pública. Ao oferecermos um espaço público com fins terapêuticos e educativos, estamos investindo na prevenção e no desenvolvimento humano, reduzindo custos futuros em assistências segregadas e promovendo a verdadeira integração comunitária.

Diante da nobreza deste projeto, que alia o rigor da engenharia ao carinho com a nossa população mais vulnerável, solicito aos nobres Pares a aprovação desta matéria, se possível, sob o Regime de Urgência, para que possamos dar início imediato aos procedimentos licitatórios e à posterior execução desta obra tão aguardada.

Certo de contar com a sensibilidade e o apoio de Vossas Excelências, renovo meus protestos de elevada estima e consideração

Respeitosamente,

**GIOVAN
DAMO:6614
5201215**

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2026.02.03
12:15:08 -04'00'

**GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 014/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 423.445,29 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 423.445,29
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1237 – Construção do Jardim Sensorial na Praça Castelo Branco.	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 423.445,29
TOTAL	R\$ 423.445,29

Total Suplementação ----- R\$ 423.445,29

Receita: 1.7.2.4.99.0.1.01.00.00.00.00 - **Outras Transferências de Convênio dos Estados**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e a contrapartida financeira será no valor de R\$ 183.445,29 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN

DAMO:661

45201215

Assinado de forma
digital por GIOVAN

DAMO:66145201215 **GIOVAN DAMO**

Dados: 2026.02.03 **Prefeito Municipal**
12:14:34 -04'00'



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP

Termo de Convênio nº 46/2026/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede na Av. Brasil 3044 – Bairro Redondo – Paço Municipal, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **GIOVAN DAMO**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 67812567.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 26/2026/PGE-SEOSP (id. 68525611), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.003665/2025-47, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

1.1. O presente convênio tem por objeto a *Construção de um jardim sensorial*, conforme o especificado no Plano de Trabalho (id. 67862455) e anexos do presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 423.445,29 (quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho (Id's. 67770621 e 67803984);

2.3. A contrapartida financeira da CONVENIENTE será no valor de **R\$ 183.445,29 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 67862484) para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária:

Notas de Empenho	(id. 67770621)
Valor	R\$ 163.400,00
Unidade Orçamentária	27001
Programa de Trabalho	15 451 2183 2428 242802
Natureza de Despesa	44.40.42.01
Fonte de Recursos:	1.500.0.07056

Notas de Empenho	(id. 67803984)
Valor	R\$ 76.600,00
Unidade Orçamentária	27001
Programa de Trabalho	15 451 2183 2428 242802
Natureza de Despesa	44.40.42.01
Fonte de Recursos:	1.500.0.07008

3.2. As despesas do presente ajuste foram empenhadas em 23 de dezembro de 2025 e 26 de dezembro de 2025 respectivamente, conforme Nota de Empenho id's. 67770621 e 67862484.

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Ao firmar o presente Termo, os partícipes reconhecem a previsão de recursos para atender às despesas em exercícios futuros, e que, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio deverão ser obrigatoriamente movimentados através de conta específica vinculada em Instituição Financeira Oficial, Federal ou Estadual, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas, sendo que a instituição financeira especificada no extrato bancário de id. 67812487 que deverá, obrigatoriamente, estar apta a receber os recursos do convênio:

Instituição financeira	Agência	Conta-Corrente
Banco do Brasil S.A.	2173-3	27.116-0

5.3. Nos casos em que houver a contrapartida financeira, esta deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada nos cofres do Estado.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito da União (Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN), se houverem recursos pertencentes à União.

5.5. Comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito estadual, ressalvando sempre a possibilidade de utilizar outro sistema que venha a substituí-lo.

5.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

5.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

6.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

6.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

6.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

7.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

e) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente



possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

II - DO CONVENIENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

l) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.



9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENIENTE.

9.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

9.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9.4. No caso de caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, a Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

10.1. A CONVENIENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

11.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

11.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

12.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

12.2. O CONVENIENTE deverá contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como realizar a manifestação por escrito de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

13.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

13.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

13.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

13.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- 
- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
 - c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
 - d) da ocorrência da inexecução financeira.

14.3. Os partícipes terão a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, desde que previamente justificado, o qual passará a prestação de contas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

15.1. O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

15.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

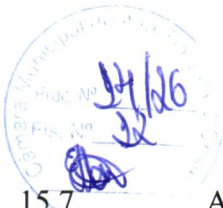
15.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 15.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

15.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

15.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

- I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e
- III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo



máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inoccorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

15.7. A devolução prevista no item 15.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 15.5 o CONVENIENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 15.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. O registro do inadimplemento do CONVENIENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

15.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENIENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 15.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 15.3 e 15.4.

15.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 15.1.

15.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

15.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

15.15. Os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público, responderão de forma solidária pelos danos que causarem.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16.2. Os partícipes deverão divulgar, em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as

informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO**, **Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 27/01/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **68525649** e o código CRC **B1C852E9**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0069.003665/2025-47

SEI nº 68525649





•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios



PLANO DE TRABALHO Nº 01

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste RO				CNPJ: 15.834.732/0001-54	
ENDEREÇO DA ENTIDADE Avenida Brasil 3044 - Bairro Redondo - Paço Municipal					
CIDADE Alta Floresta do Oeste		UF RO	CEP 76.954.000	Telefone 3641-2463	ESFERA ADM. Municipal
CONTA CORRENTE	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO Alta Floresta D'Oeste	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE GIOVAM DAMO				CPF DO DIRIGENTE 661.452.012-15	
Endereço: Avenida Paraná, 4075 - Bairro Santa Felicidade				Telefone 3641-2463	CEP 76.954.000
RG/ÓRGÃO DE EMISSÃO 665191SSP/RO	CARGO Prefeito		FUNÇÃO Chefe do Executivo		MATRICULA 4027/2025
2 - OUTROS PARTICIPES					
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -SEOSP			CNPJ 37.621.806/001-07	ESFERA ADMINISTRATIVA AUTARQUIA DO EXECUTIVO ESTADUAL	
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP AV. FARQUAR, 2986, BAIRRO PEDRINHAS COPEXO RIO MADEIRA 4º ANDAR				DDD TELEFONE/FAX	

TITULO DO PROJETO CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM SENSORIAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 365 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente projeto visa a locação de recursos financeiros para investimento na construção de Um Jardim Sensorial na praça central de Alta Floresta do Oeste.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Alta Floresta D'Oeste-RO, possui uma área de 7.066,702 km², IDH 0,715, com aproximadamente 24.945 habitantes, conforme último censo. A implantação do Jardim Sensorial no município de Alta Floresta D'Oeste - RO tem como finalidade proporcionar um espaço público inovador voltado ao bem-estar, à inclusão social, à educação ambiental e à promoção da saúde. Trata-se de um ambiente planejado para estimular os cinco sentidos humanos - visão, tato, olfato, paladar e audição - por meio da interação direta com a natureza e com elementos sensoriais cuidadosamente dispostos no local. O projeto prevê a construção de uma estrutura completa, conforme planilha orçamentária elaborada com base no SINAPI (referência julho/2025), contemplando serviços de infraestrutura, pavimentação, paisagismo, instalação elétrica e cobertura metálica, totalizando o valor de R\$ 384.780,92 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos). O investimento é tecnicamente viável e economicamente justificado, considerando o impacto social e educativo que o espaço trará à população. O Jardim Sensorial será um espaço terapêutico e educativo, voltado para crianças, idosos, pessoas com deficiência e toda a comunidade, promovendo experiências multisensoriais que auxiliam no desenvolvimento cognitivo, emocional e motor. Além disso, o ambiente favorece o relaxamento, o alívio do estresse e o fortalecimento dos vínculos sociais, estimulando o convívio comunitário em um local acessível e acolhedor. Para o município, a implantação do Jardim Sensorial representa um avanço nas políticas públicas de acessibilidade, saúde e educação ambiental, reforçando o compromisso da administração municipal com a qualidade de vida e o bem-estar		



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios



coletivo. O espaço também contribuirá para atividades pedagógicas e terapêuticas, podendo ser utilizado por escolas, instituições sociais e profissionais da área da saúde, como psicólogos, terapeutas ocupacionais e educadores.

Em síntese, a execução deste projeto proporcionará à população de Alta Floresta D'Oeste um ambiente urbano mais humano, inclusivo e sustentável, alinhado às diretrizes de valorização dos espaços públicos e de promoção da cidadania. Assim, a construção do Jardim Sensorial se justifica não apenas por sua relevância estética e ambiental, mas principalmente por seu papel social e educativo no fortalecimento da integração entre as pessoas e a natureza.



• Estado de Rondônia •
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

OBJETO: PROJETO DE JARDIM SENSORIAL					
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	DIAS			VALOR
		30	60	90	R\$
1.0	SERVICOS PRELIMINARES	39.782,67			39.782,67
		100,00%			
1.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	9.760,42	11.667,90	8.705,72	30.134,04
		32,39%	38,72%	28,89%	
2.0	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	22.195,45	14.796,96		36.992,41
		60,00%	40,00%		
3.0	PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTO	40.477,00	26.984,66		67.461,66
		60,00%	40,00%		
4.0	PAISAGISMO E ACESSÓRIOS		20.252,99	30.379,48	50.632,47
			40,00%	60,00%	
5.0	COBERTURA METÁLICA		50.786,06	33.857,38	84.643,44
			60,00%	40,00%	
6.0	PINTURA		5.493,23	21.972,91	27.466,14
			20,00%	80,00%	
7.0	INSTALACAO ELETRICA		6.881,80	6.881,80	13.763,59
			50,00%	50,00%	
8.0	SERVIÇOS DIVERSOS			793,12	793,12
				100,00%	
	PERCENTUAL MENSAL	32,39%	38,72%	28,89%	423.445,29
	TOTAL MENSAL COM BDI	135.118,72	164.797,46	123.529,11	
	PERCENTUAL ACUMULADO	31,91%	70,83%	100,00%	
	TOTAL ACUMULADO COM BDI	135.118,72	299.916,18	423.445,29	

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)					
NATUREZA DA DESPESA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	ELABORAÇÃO PROJETO	TOTAL
44.40.42	Obras e Instalações	R\$ 240.000,00	R\$ 183.445,29	R\$ 0,00	R\$ 423.445,29

TOTAL
REPASSE + CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: (VALOR DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)
R\$ 423.445,29

TOTAL
REPASSE + CONTRAPARTIDA FINANCEIRA + CONTRAPARTIDA ELABORAÇÃO PROJETO
R\$ 423.445,29



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	PERÍODO EM MESES					
1	1º PARCELA 240.000,00	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA

CONVENIENTE (entidade solicitante)

META	PERÍODO EM MESES					
1	1º PARCELA 183.445,29	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste RO, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução indireta.

GIOVAN
DAMO:6614520
1215

Assinado de forma digital
por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2025.12.30 09:13:38
-04'00'

Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de Dezembro de 2025.
Local e data.

GIOVAN DAMO
Prefeito

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data.

Assinatura do Concedente



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO
LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Data: 04 de fevereiro de 2026. (Quarta-Feira)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aos quatro dias de fevereiro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, realizou-se a 03ª Reunião Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da 11ª Legislatura. A sessão foi declarada aberta pelo Senhor Presidente em nome do povo de Alta Floresta, da Democracia, e sob a proteção de Deus.

1. ABERTURA E CHAMADA INICIAL.

Aos dias do mês de janeiro e fevereiro de 2026 (conforme as mensagens lidas), sob a proteção de Deus e em nome da democracia, o Presidente declarou aberta a sessão. Realizada a chamada, registrou-se a presença dos vereadores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalto Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil Natã Soares, Negão Monteiro e Tia Fia.

2. ORDEM DO DIA: DELIBERAÇÃO DE PROJETOS DE LEI (PL)

- Projeto de Lei nº 09/2026 (Mensagem nº 09/2026): Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 180.869,99, destinado ao Fundo Municipal de Saúde. O objetivo é viabilizar a ampliação do projeto original de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) do distrito de Porto Rolim de Mura do Guaporé.
 - Pareceres: Aprovado em plenário pelas Comissões de Finança e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social; e Legislação, Justiça e Redação Final.
 - Votação: Aprovado por unanimidade e encaminhado para sanção.
- Projeto de Lei nº 10/2026 (Mensagem nº 010/2026): Trata da abertura de crédito adicional especial de R\$ 115.515,58 para a Secretaria Municipal de Educação (Semed). O recurso é vinculado e destinado exclusivamente à conclusão da reforma da Escola Mariomá Pereira da Silva.
 - Pareceres: Aprovado pelas comissões permanentes competentes.
 - Votação: Aprovado por todos os vereadores presentes e encaminhado para sanção.
- Projeto de Lei nº 11/2026 (Mensagem nº 011/2026): Autoriza crédito adicional especial de R\$ 495.000,00 para a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os recursos, oriundos de emenda parlamentar da ex-deputada federal Jaqueline Cassol, destinam-se à aquisição de parquinho infantil, iluminação e alambrado no campo de futebol.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



◦ Discussão: A vereadora Marilza agradeceu o investimento de mais de 12 milhões realizados pela ex-deputada no município; o vereador Dalton Tupari também parabenizou a contribuição da parlamentar.

◦ Votação: Aprovado por unanimidade e enviado para sanção.

• Projeto de Lei nº 12/2026 (Mensagem nº 012/2026): Autoriza abertura de crédito no valor de R\$ 107.325,00 para a aquisição de um veículo de passeio para a Secretaria Municipal de Saúde, visando atender demandas administrativas e operacionais. O recurso é proveniente de verba carimbada do governo estadual.

◦ Pareceres: Aprovado pelas comissões de Finanças, Saúde e Legislação.

◦ Votação: Aprovado por unanimidade.

• Projeto de Lei nº 13/2026 (Mensagem nº 013/2026): Institui o Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde no município. O projeto visa o fortalecimento do SUS local através da formação qualificada de profissionais e integração ensino-serviço.

◦ Discussão: O Secretário de Saúde, Wesley Basto, e sua equipe técnica foram elogiados pelos vereadores André Selepenque, Flamarion, Tia Fia, Marilza e Dalton Tupari pelo excelente trabalho e pela relevância do projeto para a saúde pública.

◦ Votação: Aprovado por unanimidade.

• Projeto de Lei nº 14/2026 (Mensagem nº 014/2026): Autoriza crédito adicional suplementar de R\$ 423.445,29 para a construção do Jardim Sensorial na Praça Castelo Branco. O espaço é voltado à inclusão e terapia de PCDs, especialmente crianças autistas.

◦ Discussão: O vereador André Selepenque destacou o esforço para viabilizar o recurso. A presidência, o Vereador Natã Soares registrou agradecimentos ao Deputado Ismael Crispim, autor do recurso, e ao vice-prefeito Robson Ugolini pela parceria no projeto.

◦ Votação: Aprovado por unanimidade.

3. ENCERRAMENTO Após a aprovação de todos os projetos, o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares e do público, declarando encerrada a sessão sob a proteção de Deus

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de fevereiro de 2026.

Ofício nº03/2026-DL

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2026.

PROJETO LEI Nº 09/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"** - (UBS Porto Rolim do Guaporé).

PROJETO LEI Nº 010/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, (Reforma Escola Mariomá).

PROJETO LEI Nº 011/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, (Aquisição Parquinho e Iluminação Campo de Futebol).

PROJETO LEI Nº 012/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, (Aquisição de Veículo Saúde).

PROJETO LEI Nº 013/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, (Residência Médica Saúde).

Paulo F. H.
Advogado do Município
OAB/RO 2546

PROJETO LEI Nº 014/2026 – Executivo Municipal que dispõe sobre: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (Parque jardim Sensorial).

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.




Vereador NATA SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI N°13/2026 ao PROJETO DE LEI N°14/2026

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO
VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/ 2025, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 423.445,29 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 423.445,29
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1237 – Construção do Jardim Sensorial na Praça Castelo Branco.	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 423.445,29
TOTAL	R\$ 423.445,29

Total Suplementação ----- R\$ 423.445,29

Receita: 1.7.2.4.99.0.1.01.00.00.00.00 - **Outras Transferências de Convênio dos Estados**

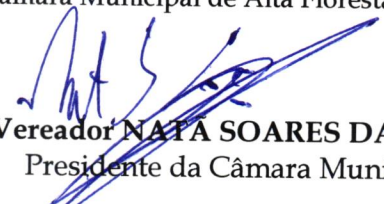
Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total de R\$ 423.445,29 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

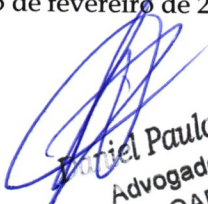
Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 05 de fevereiro de 2026.


Vereador NATA SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal


Daniel Paulo F. H. de Almeida
Advogado do Município
OAB/RO 2546

Palácio Claudomiro Neves da Silva



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 06 (*seis*) dias de fevereiro de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº014/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo